Prefeitura Municipal de Colinas do TO
Fl. Nº 109
Rubrica

DESPACHO

Autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade cabível, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, em aterro sanitário devidamente licenciado.

DA JUSTIFICATIVA: A presente justificativa tem por finalidade respaldar a necessidade de realização de procedimento licitatório, para contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A necessidade da contratação encontra amparo na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece diretrizes para o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, com vistas à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente. Referida legislação é regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, que atribui aos entes federativos a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seus territórios.

Ademais, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, reforça a obrigatoriedade da adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estabelecendo metas para a universalização dos serviços até o ano de 2033. O descumprimento dessas disposições pode acarretar sanções legais e restrições ao acesso a recursos públicos.

Conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004/2004, os resíduos sólidos urbanos enquadram-se como Classe II A – não inertes, caracterizando-se por sua biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, podendo causar impactos ambientais significativos caso não recebam tratamento e disposição final adequados. Nesse contexto, a disposição irregular desses resíduos pode provocar contaminação do solo e de recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, emissão de odores e degradação das condições sanitárias.

A Resolução CONAMA nº 308/2002 reforça que a disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ocorrer exclusivamente em aterros sanitários devidamente licenciados, os quais devem atender a critérios técnicos rigorosos de engenharia, controle ambiental e operação segura, garantindo a mitigação de impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

Ressalta-se que o Município de Colinas do Tocantins/TO, não dispõe de aterro sanitário próprio devidamente licenciado, tampouco de estrutura técnica e operacional para promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que possua infraestrutura adequada e regularidade ambiental para a execução dos serviços de disposição final.

A contratação pretendida visa assegurar que os resíduos sólidos urbanos gerados no município tenham destinação final ambientalmente correta, em conformidade

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 11b
Rubrica

com a legislação vigente, promovendo a sustentabilidade da gestão de resíduos, a proteção dos recursos naturais e a melhoria das condições de saúde pública

Em ato contínuo verifique a informação quanto a disponibilidade orçamentária.

Desta feita, encaminho pedido de abertura de Procedimento licitatório, na modalidade de cabível, cujo objeto é a contratação acima mencionada.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de 2026.

Abnael Rodrigues Ferreira
Secretaria de Produção, Desen.
e Meio Ambiente
Portaria nº 006/2025

ABNAEL RODRIGUES FERREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente